



PROJETO DE LEI N° /2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Caruaru, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

§1º A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

- I – Motoristas;
- II – Motociclistas;
- III – Ciclistas.

§2º O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** - Quando não identificado o autor do fato, institui a Prefeitura Municipal de Caruaru a priorizar e realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados ou atropelados no município de Caruaru.

I – Que o atendimento emergencial seja prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

II – O serviço disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido por funcionários próprios da AME Animal, ou através de convênios com Clínicas conveniadas, desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.



**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

I – multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE;

**Art. 5º** - O Poder Executivo do Município de Caruaru poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de junho de 2020.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Executivo a implementar programa visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo pra concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade, em sua maioria abandonados.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura a crime de maus-tratos da Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um **CRIME AMBIENTAL** contra a Fauna, e por vezes acaba não tomado as providências cabíveis. Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A presente propositura legislativa apresenta uma solução para as constantes mortes de animais no município de Caruaru, o poder público não pode se omitir de suas responsabilidades. Desta forma, a presente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados na Cidade de Caruaru.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.